

Proc. 20 572/44
1945

(CJT-234-45)
ALL/NA

Não se conhece de recurso
extraordinário desprovido
de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Paulo Fernandes Pereira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5ª. Região que, confirmando a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Belém, Estado do Pará, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Cia. de Eletricidade Paraense Ltda.:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso de acôrdo com a letra a, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu demonstrar a alegada divergência jurisprudencial sobre o ponto em debate nos autos, que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, a condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1945

| | | |
|----|----------------------------|-----------------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | Manoel Alves Caldeira Neto | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 31 5 1451.